

## QUESTIONÁRIO RJIES

### ESTRUTURA DO SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR (3 questões)

**Q1** . Deve manter-se a atual estrutura com um subsistema de instituições universitárias e um subsistema de instituições politécnicas?

**R1:** O sistema binário deve ser incentivado. Os politécnicos e as universidades têm as suas próprias características e objetivos específicos, sendo que os politécnicos devem se focar numa vertente mais profissional e as universidades numa vertente mais teórica orientada para a investigação. É importante ressaltar que podem existir discussões sobre a evolução e aprimoramento dos subsistemas, no entanto somos a favor que ele se mantenha binário. Consideramos ainda que seria importante clarificar que cursos (ou profissões) estão na esfera do ensino politécnico e quais os que devem ser universitários.

**Q2:** Na estrutura atual não há uma total simetria entre os dois subsistemas (universidades/institutos politécnicos; institutos universitários/institutos politécnicos; escolas superiores universitárias/politécnicas). Será importante ter esta simetria?

**R2:** Este é uma questão complexa que pode gerar diferentes pontos de vista. A complementaridade dos dois sistemas é o que enriquece o sistema superior como um todo. Contudo, a capacidade de oferta e financiamento não deve ser, a nosso ver, necessariamente simétrica entre os dois subsistemas e dentro do próprio subsistema. Ao mesmo tempo que achamos que o Estado deverá financiar todas as áreas de estudo, achamos que este financiamento deverá estar condicionado à procura. Regiões com menos procura têm necessariamente menos financiamento. Por outro lado, também é preciso manter alguma diversidade entre os subsistemas tendo em conta o contexto local de cada instituição. Assim, não vemos como condição necessária que a estrutura seja simétrica uma vez que é muitas vezes condicionada pela procura. Contudo, isto não significa que se desinvista de todas as áreas de formação.

**Q3:** A evolução demográfica muito negativa poderá aconselhar uma reestruturação da rede de ensino que permita criar instituições mais fortes, mais aptas para responder às previsíveis necessidades futuras, melhorando, em suma, a qualidade do sistema e preparando-o para enfrentar os problemas que se avizinham. Deverá o RJIES criar um quadro legal que permita às instituições escolher formas de associação de tipo regional, nomeadamente entre instituições universitárias e instituições politécnicas, por forma a responder aos problemas demográficos?

**R3:** Com o abandono do interior temos assistido a uma diminuição significativa no número de estudantes, o que afeta a sustentabilidade financeira das instituições localizadas nessas regiões se a oferta não se alterar. Perante os desafios demográficos, é necessário otimizar a rede de ensino superior português tornando-a mais resiliente. Nesse sentido, o RJIES, ou qualquer outra legislação que se aplique, pode permitir criar um quadro legal que permita a essas instituições onde a procura é menor, escolher formas de associação, colaborações ou fusões entre instituições universitárias e politécnicas ao nível regional. Isto deve ser considerado quando exista complementaridade de oferta educativa entre instituições, eficiência e otimização na partilha de recursos, fortalecimento da investigação e inovação, permitindo assim atrair mais e melhores estudantes para essas regiões.

No entanto, é de referir que esta estratégia de criação de formas de associação de tipo regional não garante à partida que haja uma economia de escala significativa, correndo-se ainda o risco de com a implementação de uma complementaridade da oferta educativa obrigar docentes e alunos a

deslocações significativas. Importa, portanto, que a adoção desta estratégia seja adequadamente equacionada, pesando-se os prós e os contras.

#### **AUTONOMIA E GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS (4 questões)**

**Q1:** Os diferentes níveis de autonomia (pedagógica, científica, etc.) são adequados? Que entraves existem quanto ao exercício efetivo das diversas modalidades de autonomia? Será necessário introduzir alterações?

**R1:** Tal como definidos no RJES, os diferentes níveis de autonomia parecem adequados. Os entraves que existem quanto ao exercício efetivo das diversas modalidades de autonomia não vêm diretamente do RJES, mas de outros dispositivos que condicionam a autonomia das instituições nos diferentes níveis. Por exemplo, os programas de financiamento da investigação, ao apostarem em determinadas áreas científicas, ou temas específicos, podem, ainda que de forma indireta, constringer a capacidade de cada instituição definir, programar ou executar determinado projeto de investigação por não conseguir financiamento para o mesmo. Tal pode também acontecer ao nível da autonomia pedagógica, uma vez que embora o RJES afirme que as instituições têm capacidade para elaborar os planos de estudo, definir o objeto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação do conhecimento, todos os ciclos de estudo têm que ser acreditados pela A3ES, o que significa que esta capacidade pode ser constringida pela necessidade de serem cumpridos os critérios definidos para esta acreditação.

**Q2.** O artigo 114º determina que os saldos de gerência das dotações provenientes do Orçamento de Estado não são objeto de reposição nos cofres do Estado e a alínea j) do nº 1 do artigo 115º considera que esses saldos são uma receita das instituições de ensino superior públicas. Também o acréscimo de despesas das instituições resultantes de decisões do Estado (e.g., aumento de vencimento dos funcionários públicos) e não contempladas no orçamento inicial são objeto de compensação pelo Estado. No entanto, há exemplos de essa compensação não ser atribuída às instituições com saldos, o que é uma forma subtil de não cumprir o estabelecido no RJES. Será possível evitar esta forma de contornar a lei?

**R2:** Aqui o problema não está tanto na lei em si mesma, mas no seu “contorno”. Assumindo que o artigo 114º e a alínea j) do nº 1 do artigo 115º são adequados, o que falta é garantir na lei que o acréscimo de despesas das instituições resultantes de decisões do Estado (e.g., aumento de vencimento dos funcionários públicos) e não contempladas no orçamento inicial, são objeto de compensação pelo Estado, não podendo para o efeito ser utilizados os saldos de gerência das dotações provenientes do Orçamento de Estado. Pelo “contorno” da lei, está em causa a perda de autonomia financeira das IES, que veem os seus potenciais esforços de poupança absorvidos e que retira todo o sentido ao esforço de obtenção de receitas próprias.

**Q3.** O artigo 109º regulamenta a autonomia patrimonial e estabelece, no nº 8 que no caso das instituições não universitárias os imóveis não utilizados serão integrados no património do Estado (salvo se provenientes de receitas próprias ou doações). No artigo 124º estabelece-se que, no caso das instituições universitárias, os imóveis não utilizados serão igualmente integrados no património do Estado. Não se percebe esta distinção. Os nºs 7 e 9 do artigo 109º definem as condições de alienação

do património o que deve ocorrer quando os imóveis já não são necessários, o que parece contradizer o disposto no artigo 124º. Será possível esclarecer?

**R3:** De facto, não parece haver qualquer diferença entre o articulado no n.º 8 do artigo 109º e no artigo 124º, pelo que eventualmente poder-se-ia eliminar o artigo 124º e rever o texto do n.º 8 do artigo 109º para incorporar a situação de todas as instituições de ensino superior públicas, universitárias ou politécnicas. Em bom rigor, toda a secção III (artigos 124º e 125º) não faz muito sentido, pois destina-se a introduzir normas específicas quanto à autonomia das instituições de ensino universitário públicas, diferenciando-as das politécnicas, o que não se justifica, já que ambos os tipos de instituições são igualmente responsáveis para aplicar princípios de uma boa gestão.

No que se refere à eventual contradição entre os nºs 7 e 9 do artigo 109º e o artigo 124º, será porventura de notar que o artigo 124º apenas se aplica a imóveis do domínio privado do Estado que tenham sido transferidos para o património das instituições de ensino universitário públicas, enquanto no artigo 109º não é especificado o tipo de imóveis objetos de alienação.

**Q4.** O n.º 1 do artigo 121º estabelece limites máximos, fixados por despacho do ministro da tutela, à contratação de pessoal, ao passo que o n.º 1 do artigo 125º determina que esses limites não se aplicam às instituições universitárias públicas. Justificar-se-á esta discriminação entre instituições universitárias e politécnicas?

**R4.** Não nos parece que a discriminação se justifique, tal como não se justifica que num quadro de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar face ao Estado, em que se presume que as instituições de ensino superior públicas são pessoas de bem e responsáveis pelos seus atos, caiba à tutela a fixação de um limite máximo à contratação de pessoal. Já nos parece fazer sentido que haja um efetivo acompanhamento da evolução das despesas com o pessoal, tal como previsto no n.º2 do artigo 125º, aplicado a todas as instituições de ensino superior públicas.

#### **AUTONOMIA E GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS (1 questão)**

**Q1:** Os diferentes níveis de autonomia (pedagógica, científica, cultural) são adequados? Será necessário introduzir alterações?

**R1:** Uma vez que são aplicáveis às instituições de ensino superior privadas os artigos 72º, 73º e 74º, que atestam as suas autonomias cultural, científica e pedagógica nos mesmos termos que no caso das instituições de ensino superior públicas, estes diferentes níveis parecem-nos ser adequados, não se antevendo a necessidade de alterações no texto dos artigos. O que pode acontecer, tal como nas instituições de ensino superior públicas, é que estas autonomias possam ser constrangidas devido a fatores externos, como os programas de financiamento à investigação e o sistema de garantia externa da qualidade.

#### **ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS (11 questões)**

**Q1:** O RJIES define, de forma muito detalhada, a natureza e composição dos órgãos de governo das instituições. Deverá ser dada maior liberdade estatutária às instituições?

**R1:** Não nos parece errado que, no quadro da sua autonomia estatutária, cada instituição de ensino superior tenha mais liberdade para definir a natureza e composição dos seus órgãos de governo. A obrigatoriedade de existência de um conselho geral, reitor/presidente/diretor e conselho de gestão parece excessivamente uniformizadora e não adaptada à diversidade de missão das instituições que constituem o sistema de ensino superior português. Eventualmente, poder-se-ia optar por uma redação que contemplasse a existência de alguns órgãos de governo “obrigatórios” (ex.: reitor; conselho geral ou equivalente, conselho científico e conselho pedagógico), com uma composição que pudesse ser decidida por cada instituição, e que permitisse a existência de outros órgãos definidos por cada instituição, que poderiam ter poderes deliberativos ou consultivos.

**Q2.** Que lições se podem tirar dos 15 anos de aplicação do RJIES, nomeadamente quanto ao funcionamento dos Conselhos Gerais e a concentração de poder nos órgãos executivos?

**R2.** O que os vários estudos e análises feitos sobre a evolução do ensino superior Português no pós RJIES mostram é que o mesmo contribuiu para:

- um maior alheamento dos docentes, investigadores e TAGs relativamente ao funcionamento da instituição, porque não há uma participação direta nos processos de eleição (ex.: aumentou a abstenção)
- uma falta de representatividade de docentes, investigadores, TAGs e estudantes nos órgãos de governo das IES
- uma falta de democracia, no sentido em que nem todos estão representados (ex.: menor participação dos estudantes e académicos; a representação dos TAGs é opcional; nem todas as áreas científicas estão representadas)
- a seleção das personalidades externas não é representativa das várias dinâmicas da sociedade (estas personalidades incluem tipicamente ex-académicos ou pessoas das empresas)

**Q3.** Tendo em conta a reflexão anterior, será de manter a situação atual?

- Não. A situação deve ser alterada. É fundamental que se desenhem mecanismos que promovam uma maior participação democrática nas instituições.

**Q4.** Se a resposta à questão anterior for negativa quais as alterações sugeridas?

**Q4.1.** Deve manter-se a estrutura de governo, mas alterar-se a sua composição e dimensões por forma a assegurar uma maior participação dos diferentes corpos universitários?

**R4.1.** Se se mantiver a estrutura de governo atual, então, pelo menos a composição e dimensão dos órgãos devia ser alterada, podendo ser definida de acordo com as necessidades de cada instituição. O número de membros de cada órgão limita em muito a sua representatividade. Por exemplo: nos CP deviam poder estar presentes docentes e estudantes de todos os cursos de uma instituição, se praticável; nos CG deviam estar presentes representantes dos TAGs com poder de voto.

No que se refere às personalidades externas, devia ser garantido que estas fossem mais representativas das diferentes valências da sociedade.

**Q4.2.** Deve existir obrigatoriamente um Senado com poderes deliberativos? Em caso afirmativo, com que poderes?

**R4.2** Sim, o senado devia ser obrigatório e constituído por representantes de todas as unidades orgânicas da instituição. Em termos de poderes, deveriam ser-lhe atribuídas algumas das competências exercidas pelos atuais conselhos gerais, nomeadamente as previstas no ponto 2 do artigo 82º. O senado deveria ainda deliberar sobre a oferta formativa da instituição de ensino superior, enquanto órgão de garantia da sua articulação.

**Q5.** Eleição do Reitor/Presidente

**Q5.1** Quem pode assumir o cargo? Pessoas exteriores à instituição? Quais?

**R5.1** O cargo de reitor/presidente deve ser assumido unicamente por pessoas da instituição.

**Q5.2** Fará sentido no caso de candidatos estrangeiros, os quais dificilmente reunirão condições para serem eleitos, continuar a suportar as despesas de deslocação e estadia dos candidatos?

**R5.2** No seguimento da resposta à questão anterior, não nos parece que pessoas exteriores à instituição devam poder candidatar-se a reitores/presidentes da mesma, pelo menos no caso das instituições de ensino superior públicas. Ainda assim, se tal puder acontecer, não nos parece razoável que caiba à instituição suportar as despesas de deslocação e estadia dos candidatos estrangeiros.

**Q5.3** Deve manter-se o presente sistema de eleição?

**R5.3** Não. O atual sistema de eleição é muito pouco inclusivo e democrático. O reitor/presidente devia ser eleito diretamente pelos docentes, investigadores, TAGs e estudantes da instituição. No caso dos estudantes poder-se-ia constituir um colégio eleitoral representativo dos estudantes da instituição (em termos de ciclos de estudo e áreas científicas) ou, alternativamente, permitir o voto a todos os estudantes e depois ponderar estes votos como um todo (ex.: o total dos votos dos estudantes valeria 15% para a eleição).

**Q5.4** Deve proceder-se a uma escolha por um search party? Com que composição?

- Não nos parece adequado que haja um search party a escolher o reitor de uma instituição de ensino superior pública.

**Q5.5** Quais os poderes a atribuir ao Reitor/Presidente?

**R5.5.** Genericamente, parecem-nos bem os poderes que são atualmente atribuídos aos reitores/presidentes no quadro do RJIES.

**Q6.** Intervenção da sociedade. Qual a forma de participação do exterior no governo das Instituições de Ensino Superior?

**R6.** A forma preferencial de participação da sociedade no governo das instituições de ensino superior deve ser através da presença de personalidades externas de reconhecido mérito, de diferentes áreas e representativas de todas as dinâmicas da sociedade, em órgãos consultivos.

A manter-se um órgão como o atual conselho geral, a sua presidência não deveria ser assumida por uma personalidade externa.

No âmbito das fundações, a participação da sociedade deve ocorrer também através da presença de personalidades externas como membros do conselho de curadores.

## **Q7.** Gestão das Escolas/Faculdades/Departamentos

**Q7.1.** Deverá manter-se o sistema uninominal de gestão, com um Diretor?

**R7.1** Consideramos que tal não se deve manter, devendo antes optar-se pela existência de um órgão mais colegial, como um conselho diretivo, com um presidente. Esta solução contribui para instituições de ensino superior públicas mais democráticas.

**Q7.2** Deverá ser eleito? Ou ser nomeado pelo Reitor, depois de ouvida a Escola?

**R7.2** A manter-se o sistema uninominal de gestão, o diretor deve ser eleito pelos docentes, investigadores, TAGs e estudantes da escola/faculdade/departamento. No caso dos estudantes poder-se-ia constituir um colégio eleitoral representativo dos estudantes da escola (em termos de ciclos de estudo) ou, alternativamente, permitir o voto a todos os estudantes e depois ponderar estes votos como um todo (ex.: o total dos votos dos estudantes valeria 15% para a eleição).

**Q7.3** Deve manter-se algum órgão de decisão coletiva? Quais?

**R7.3** O próprio órgão de gestão deve ser coletivo. Para além deste deverão existir um conselho científico e um conselho pedagógico.

**Q7.4** Rever o n.º 3 do artigo 80 que prevê no caso do ensino universitário, em instituições não organizadas por faculdades, institutos ou escolas (e.g. U. Aveiro), a possibilidade de haver um único conselho científico e um único conselho pedagógico. Será de alargar esta possibilidade ao ensino politécnico?

**R7.4** Sim, mas será necessário garantir que estes conselhos são constituídos por representantes de todas as unidades orgânicas da instituição.

## **Q8.** Composição dos órgãos institucionais

**Q8.1** Qual deve ser o peso relativo dos diferentes corpos (docentes, estudantes e funcionários)?

**R8.1** 50% docentes (e investigadores) | 25% funcionários | 25% estudantes

**Q9.** Serviços de ação social (Artigo 128º). Deve ser prevista a possibilidade de constituição de consórcios entre serviços para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis?

**R9.** Sim, parece-nos que essa possibilidade pode ser prevista, ainda que não deva existir qualquer carácter de obrigatoriedade de constituição dos referidos consórcios.

**Q10.** Para além das condições de apoio aos trabalhadores-estudantes previstos no RJIES, devem ser enquadrados os direitos e deveres dos estudantes do ensino superior [incluindo estudantes-atletas, pais/mães, estudantes bombeiros, estudantes dirigentes associativos e em órgãos de gestão] criando um estatuto do estudante do ensino superior que tenha em atenção os percursos diferenciados e os novos públicos?

**R10.** Sim, esse enquadramento faria sentido, pois poderia contribuir para a promoção de uma maior inclusão dos estudantes, bem como de uma maior equidade, podendo possibilitar um aumento da atratividade do ensino superior junto de públicos não tradicionais e um melhor desempenho académico. É, no entanto, necessário garantir que este estatuto inclui as particularidades de todos os estudantes. Por outro lado, é preciso garantir que a pertença a qualquer um destes grupos seja efetiva e se verifica há pelo menos um determinado período de tempo (a definir).

**Q11.** Provedor do estudante: Quem deve eleger o Provedor do Estudante? Devem ser uniformizadas condições e garantias de exercício do cargo? Como assegurar a sua independência?

**R11.** Não nos parece que o provedor do estudante precise de ser eleito. Ele pode perfeitamente ser nomeado pelo reitor/presidente e ter um mandato com igual duração ao deste. Esta nomeação poderia, por exemplo, ser feita a partir de nomes propostos pelos conselhos pedagógicos e associações de estudantes da instituição, uma vez que o artigo 25º refere que a ação do provedor se desenvolve em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços da instituição, designadamente com os conselhos pedagógicos.

No RJIES existe apenas uma referência ao provedor do estudante (artigo 25º), onde não são definidas as suas funções nem as condições e garantias para o exercício do cargo. Como tal, o trabalho desenvolvido por cada provedor do estudante depende em muito da própria pessoa e do contexto institucional em que está inserido. Faria sentido legislar no sentido de tornar mais claro qual o papel do provedor, quais as condições e garantias para o exercício das suas funções e qual o grau de independência que ele deve ter face aos órgãos de gestão da instituição.

Adicionalmente, deveria ser também prevista a existência de um provedor do docente, do investigador e do TAG, os quais poderiam ter um papel relevante no quadro da promoção de ambientes institucionais capazes de garantir um ambiente de trabalho saudável.

## **ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS (1 questão)**

**Q1.** O RJIES define, de forma algo detalhada, a natureza e composição dos órgãos de governo das instituições. Deverá ser dada maior liberdade estatutária às instituições?

No caso das instituições de ensino superior privadas a liberdade estatutária poderia ser alargada ao nível da composição dos órgãos de governo como o conselho científico (ou técnico-científico) e

pedagógico. Estes dois órgãos, bem como a existência de um reitor/presidente devem, porém, manter-se.

### **REQUISITOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (3 questões)**

Condições gerais: o n.º 2 do artigo 41º ("Os requisitos das instalações são definidos por portaria do ministro da tutela") nunca foi cumprido, tendo sido na prática substituído pela verificação, caso-a-caso, por parte da Direção Geral do Ensino Superior, de que as instalações das instituições de ensino superior são adequadas à sua atividade.

Condições específicas: foram fixadas em 2007 e nunca foram atualizadas. Além disso a Assembleia da República abriu a possibilidade de criação de universidades politécnicas."

**Q1:** Deve o n.º 2 do artigo 42º ser substituído por um novo número que corresponda à situação real, com a seguinte redação: "Compete ao Ministério da Ciência, da Tecnologia e do Ensino Superior, por intermédio da Direção Geral do Ensino Superior, verificar que as instalações das instituições de ensino superior são adequadas à sua atividade"?

**R1:** Não sendo cenário ideal, é preferível que a lei transmita algo que é executado. Assim, sugerimos a formulação do n.º 2 do artigo 41.º para o seguinte:

"Compete ao Ministério da Ciência, da Tecnologia e do Ensino Superior verificar que as instalações das instituições de ensino superior são adequadas à sua atividade, podendo delegar competências para o efeito na Direção Geral do Ensino Superior"

**Q2:** Devem ser atualizadas as exigências em termos de cursos (licenciatura, mestrado e doutoramento) oferecidos? Se sim, quais os novos mínimos?

**R2:** Qualquer alteração dos cursos deve ser planeada e implementada com a participação de especialistas em educação, docentes, estudantes e demais interessados, cabendo à A3ES fazer a respetiva acreditação e avaliação. Achamos que neste momento existem cursos a mais (sobretudo nos ciclos de mestrado e doutoramento) para o número de estudantes que concluem os estudos. A nível de licenciatura, achamos que outras vias de acesso ao ES, que não o CNA, devem ser incentivadas. Para o ensino superior crescer, este tem de ser capaz de atrair estudantes do ensino secundário das vias profissionais (apenas 12% destes estudantes, em média, seguem para o ensino superior). Aqui, os politécnicos têm um papel importante a desenvolver na oferta de cursos de ensino superior com via profissionalizante. Deve se incentivar a entrada destes estudantes, com uma oferta específica para os mesmos, maiores de 23 e formação ao longo da vida.

Para os mestrados e doutoramentos, o número de programas de estudo é excessivamente desproporcional ao número de estudantes no sistema. A A3ES deveria fazer uma verificação sobre o rácio de professores doutorados na área, com investigação, para o número de estudantes nessa área (por par instituição/curso). Achamos que deveria ser imposto um mínimo para este rácio, uma vez que corremos o risco de ter mestrados e doutoramentos a funcionar com muito poucos estudantes ou sem professores na área em causa. Aqui achamos que deveria haver racionamento na quantidade e melhoria da qualidade desses programas em termos de corpo docente.

**Q3:** Quais os requisitos mínimos para a criação e funcionamento de um estabelecimento de ensino como universidade politécnica?

**R3:** Os requisitos, além das instalações adequadas, deveriam essencialmente focar-se em dois aspetos: i) corpo docente qualificado, a tempo integral, com investigação na área em que as formações são oferecidas; ii) investigação de qualidade na área e unidade orgânica onde as formações são oferecidas.

Referente à primeira parte, é necessário garantir que existem professores suficientes, que façam investigação de qualidade, e estejam a tempo integral na instituição para as áreas de estudo onde as formações são oferecidas.

Em relação às instituições, poder-se-ia considerar, por exemplo, a instituição só poder oferecer doutoramento numa área de estudo se tiver um centro de investigação avaliado nessa área pela FCT com classificação de muito bom ou excelente. O importante é garantir que a instituição tem qualidade de investigação (certificada) na área onde é oferecida o doutoramento.

### **GRAUS E DIPLOMAS (6 questões)**

**Q1:** Deverá haver diferenciação entre as licenciaturas de instituições universitárias e de instituições politécnicas? Quanto à sua duração? Ou apenas na maior ênfase vocacional e aplicada das licenciaturas de instituições politécnicas?

**R1:** A diferenciação entre as licenciaturas de instituições universitárias e politécnicas não deverá ocorrer pela sua duração, mas sim pelas suas características. As licenciaturas nos politécnicos devem ter um ênfase vocacional e mais aplicado. A ideia é que os dois subsistemas ofereçam uma maior diversidade ao sistema. Devia inclusivamente existir uma forma de diferenciar as licenciaturas de ambos os sistemas, por exemplo, através da sua designação.

**Q2:** Deverá ser assegurada uma ligação entre o ensino superior e o sistema científico em todas as atividades letivas? Quais as diferenças entre subsistemas e graus?

**R2:** Não tendo especificado a que atividades letivas se refere, de um modo geral, achamos que essa ligação deverá ser sempre assegurada, mais com maior ênfase para o subsistema universitário, e para os graus de mestrado e doutoramento, nos quais é imprescindível.

**Q3:** Qual a pertinência de mestrados de carácter mais profissionalizante, nomeadamente os oferecidos por instituições politécnicas? Deverá esta via ser promovida? Em ambos os subsistemas? Em que condições?

**R3:** Antes de proceder à criação de novos cursos é preciso avaliar qual a taxa de sucesso dos cursos existentes. Em Portugal, apenas um terço dos estudantes conclui o seu grau no tempo previsto e a taxa de abandono nos mestrados é elevada. Mestrados profissionalizantes podem ser uma solução, sobretudo para o ensino politécnico. Contudo, isso apenas deverá ser efetuado quando existe procura do lado dos estudantes e do lado das empresas. Criar incentivos para a abertura de novos cursos sem a A3ES avaliar a procura de forma periódica não é desejável.

**Q4:** Face à previsível evolução negativa da natalidade devem as instituições procurar atrair estudantes adultos para o ensino superior? Que medidas devem ser implementadas para facilitar este processo?

**R4.** Como apresentado anteriormente, o ensino superior pode crescer através do alargamento das vias, até agora, consideradas como alternativas (concursos locais, Maiores de 23). A formação ao longo da vida deve ser também incentivada. Para isso podem-se adotar medidas tendo em conta os seguintes princípios:

1. Flexibilidade nos horários e modalidades de ensino. Muitos adultos têm compromissos familiares, profissionais ou outras responsabilidades que tornam difícil frequentar aulas em horários tradicionais. Oferecer horários mais flexíveis, e a possibilidade de estudos a distância ou ensino híbrido (combinação de aulas presenciais e online) pode tornar o ensino superior mais acessível para esses estudantes.
2. Reconhecimento da experiência profissional. Reconhecer e valorizar a experiência profissional acumulada por meio de mecanismos de validação de competências pode permitir que estes ingressem diretamente em cursos superiores ou obtenham ECTS por essa experiência no mercado de trabalho (numa licenciatura profissionalizante)
3. Programas de orientação e suporte a estes estudantes que são mais suscetíveis de abandonar o ES.
4. Bolsas e incentivos financeiros
5. Programas de reconversão profissional (feitos em parceria com as empresas)
6. Campanhas de divulgação direcionadas para este novo público-alvo

**Q5.** Dever-se-á manter a restrição de a lecionação dos CTeSP ser exclusiva das instituições politécnicas ou deve ser alargada às instituições universitárias?

**R5:** Numa lógica de incentivar o sistema binário, a qual defendemos, os CTeSP devem ser oferecidos exclusivamente pelos atuais institutos superiores politécnicos. Assim sendo, as futuras universidades politécnicas, que passam a oferecer doutoramentos, não deveriam oferecer CTeSP. Porque se assim for, então, não nos parece lógico que as universidades não possam também elas oferecer CTeSP. Obviamente que esta situação pode pôr em causa a existência de um sistema binário.

**Q6.** Na eventualidade da criação de Universidades Politécnicas a partir de Institutos Politécnicos devem manter a lecionação de CTeSP e outras formações curtas de carácter profissionalizante?

**R6:** Como respondido na questão anterior, as universidades politécnicas não devem manter a oferta de CTeSP e outras formações curtas de carácter profissionalizante. Caso contrário, pode-se estar a favorecer as Universidades Politécnicas, em termos de oferta formativa, face às Universidades, além de se estar a comprometer o sistema binário.

**Q7.** Deve ser prevista no RJIES a existência de um modelo de ensino a distância centrado na colaboração interinstitucional, que promova as sinergias entre instituições, evitando a dispersão e sobreposição de recursos?

**R7:** O RJIES deverá prever que essas colaborações possam existir, dando autonomia às instituições na forma como colaboram. Agora, e como explicado anteriormente, devia haver uma racionalização da rede e a fusão de algumas instituições evitaria a dispersão e sobreposição de recursos.

## **PESSOAL DOCENTE (7 questões)**

**Q1.** No caso do ensino politécnico existe o problema dos “especialistas”, título que comprova a qualidade e especial relevância do currículo profissional numa determinada área. Pretendia-se, neste caso, oferecer aos estudantes a possibilidade de contactarem com profissionais experientes. Porém, ao serem contratados como docentes de carreira e dada a rápida obsolescência de conhecimentos, os especialistas rapidamente deixarão de o ser. Não seria este um caso evidente para contratação por convite?

**R1.** Partindo do princípio de que o título de especialista foi efetivamente atribuído a quem detinha um currículo profissional relevante numa determinada área, a sua inclusão na carreira, mesmo que sem exclusividade, poderá contribuir para a perda da relevância do percurso profissional no longo prazo, por não ser expectável que, na maioria dos casos, um docente de carreira consiga exercer uma atividade profissional significativa no exterior. Assim sendo, faria mais sentido que os especialistas fossem contratados como docentes convidados a tempo parcial, continuando a desenvolver a sua atividade profissional no exterior, atestada pela existência de um contrato de trabalho com uma instituição externa ao ensino superior na área relevante para o curso onde o docente leciona. Neste caso, questiona-se, porém, a legitimidade de “obrigar” estes docentes convidados a deter o título de especialistas, uma vez que eles são convidados por serem precisamente especialistas numa determinada área.

Se se optar por esta ideia de que o especialista deve ser um docente convidado e não de carreira, terá de se acautelar o futuro de todos os docentes especialistas que se encontram atualmente integrados na carreira politécnica. Por outro lado, se os especialistas deixarem de ser docentes de carreira, o número de doutorados nas instituições de ensino superior politécnico terá de aumentar de forma a cumprir o disposto no artigo 49º, o que contribuirá para uma aproximação das instituições de ensino superior público universitárias e politécnicas.

**Q2.** Artigo 47.º RJIES (corpo docente das instituições de ensino universitário): deverão ser revistos os requisitos fixados no sentido de aumentar o grau de exigência?

**R2.** O que nos parece é que estes requisitos devem estar alinhados com os definidos para a acreditação de ciclos de estudos e instituições de ensino superior. Poderão considerar-se algumas exceções, em função das áreas científicas dos ciclos de estudo.

**Q3.** Artigo 49.º RJIES (corpo docente das instituições de ensino politécnico): deverão ser revistos os requisitos fixados no sentido de aumentar o grau de exigência?

**R3.** O que nos parece é que estes requisitos devem estar alinhados com os definidos para a acreditação de ciclos de estudos e instituições de ensino superior. Poderão considerar-se algumas exceções, em função das áreas científicas dos ciclos de estudo.

Em conformidade com o respondido na Q1, os requisitos fixados deviam considerar apenas os docentes doutorados.

**Q4.** Deverão ser revistos os valores fixados no artigo 84.º do ECDU?

**R4.** Não vemos razão para uma alteração dos valores fixados no artigo 84.º do ECDU. No entanto, deve assegurar-se que os professores em cada patamar da carreira cumprem um conjunto de requisitos mínimos, comuns a todas as instituições, e que garantam a qualidade do corpo docente.

**Q5.** Deverá ser fixado um limite à percentagem de assistentes convidados? Deverão ser estabelecidos critérios para a sua contratação?

**R5.** O que entendemos é que deve haver um limite à percentagem de docentes convidados, qualquer que seja a sua categoria. Os critérios para a sua contratação poderiam estar associados à sua experiência profissional e ao facto de manterem um contrato de trabalho com uma organização externa à universidade.

**Q6.** Deverão os especialistas ser contratados para a carreira docente do politécnico?

Em conformidade com o que respondemos na Q1, os especialistas deveriam ser contratados como convidados, garantindo-se que mantinham no exterior, através de contrato de trabalho, a relevância do seu currículo profissional para a contratação. Assim sendo, dever-se-ia definir um número máximo de horas a ser lecionadas pelos especialistas.

#### **LIGAÇÃO ENTRE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIÉNTÍFICA (5 questões)**

**Q1:** Qual a ligação desejável entre as instituições de ensino superior e de investigação científica?

**R1:** A ligação entre as IES e a investigação científica é extremamente importante. Para fortalecer essa ligação desejável, é importante que haja uma cultura de cooperação e interdisciplinaridade entre as IES. Incentivar a colaboração entre professores, investigadores e estudantes, bem como promover a realização de eventos científicos, simpósios e seminários, que são algumas das formas de estimular essa interação. Além disso, a criação de programas de doutoramento conjuntos, de forma a também racionalizar recursos, parcerias com empresas e a disseminação dos resultados da investigação são outras estratégias que podem impulsionar a colaboração entre essas duas esferas.

A ligação à investigação científica é também importante, pois pode ajudar as instituições a captar financiamento externo e atrair docentes/investigadores internacionais, contribuindo para a sustentabilidade financeira dessas instituições.

**Q2:** De que modo pode incentivar-se a colaboração entre entidades públicas, privadas e cooperativas no sentido de fomentar o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura, tendo particularmente em vista os interesses da comunidade?

**R2:** Existem uma série de medidas que podem ser tidas em conta para este fim. Nomeadamente:

1. Criação de redes e parcerias. Isso pode ser feito através de acordos formais de cooperação, programas de intercâmbio de conhecimentos, consórcios de investigação e outras iniciativas que facilitem a colaboração.

- Incentivos fiscais e financeiros. Oferecer incentivos fiscais e financeiros para empresas privadas que investem em projetos de investigação, em parceria com as IES, pode ser uma forma de estimular o envolvimento do setor privado nesses campos.
- Promoção de parcerias público-privadas (PPP): As PPPs podem ser uma ferramenta poderosa para desenvolver projetos científicos, tecnológicos e culturais de interesse público. Essas parcerias combinam os recursos e competências do setor público e privado para alcançar objetivos comuns.
- Estímulo à inovação e transferência de tecnologia: facilitar a transferência de tecnologia entre instituições e empresas pode impulsionar o desenvolvimento de novos produtos e serviços inovadores que atendam às necessidades da comunidade.
- Apoio a projetos culturais e científicos locais, de forma a fomentar o desenvolvimento regional de algumas zonas do país.
- Criação de ecossistemas de inovação: Estimular a criação de ecossistemas de inovação que reúnam entidades públicas, privadas e cooperativas pode promover a colaboração contínua em várias áreas, desde start-ups tecnológicas até projetos culturais comunitários.
- Maior aposta nos doutoramentos empresa ou doutoramentos/indústria.
- Aposta no papel dos Parques de Ciência e Tecnologia, como promotores da ligação entre IES, empresas e o governo local/regional.

**Q3:** Que medidas devem ser tomadas para incentivar o ensino pós-graduado de qualidade?

**R3:** Aqui deverá garantir-se se são asseguradas as condições de ensino e formação adequadas à formação de pós-graduação. Em Portugal, observa-se uma taxa de abandono muito alta após um ano de mestrado ou doutoramento. Existem programas a mais para o número de estudantes atual. A A3ES tem um papel fundamental a exercer na garantia da qualidade. Deveria garantir-se que existe um rácio mínimo de docentes/aluno em que esses docentes são professores a tempo integral e realizam investigação, de qualidade, na área de formação em causa. Deveria apostar-se na qualidade dos programas em vez de quantidade. Assim, alguma fusão entre programas semelhantes de diferentes instituições, em áreas geográficas próximas, seria desejável a fim de ajustar a oferta à procura. Deveria ter-se também mais cuidado e requisitos mais apertados ao nível da seleção dos candidatos a doutoramento. A baixa eficiência formativa indicia que muitos poderão não reunir os requisitos mínimos de competências à entrada para desenvolver investigação original, com um contributo significativo para o avanço do conhecimento, com qualidade suficiente para ser publicado, como está definido para o grau de doutoramento.

**Q4:** Que medidas devem se tomadas para incentivar o estabelecimento de parcerias interinstitucionais que promovam qualidade e eficácia da formação pós-graduada?

**R4:** É importante estabelecer uma cultura de colaboração e cooperação entre as instituições para que essas parcerias interinstitucionais sejam bem-sucedidas e contribuam significativamente para o avanço do conhecimento e a formação de recursos humanos qualificados. Aqui estão algumas medidas que podem ser tomadas nesse sentido:

- Parcerias nacionais e internacionais. Estabelecer parcerias com outras instituições, tanto a nível nacional quanto internacional, pode enriquecer a formação pós-graduada, trazendo perspectivas e abordagens diferentes para os programas.
- Intercâmbio de docentes e investigadores. Facilitar a mobilidade de docentes e investigadores entre as instituições parceiras permite que compartilhem conhecimentos e experiências, promovendo a excelência académica.
- Utilização de recursos complementares. As instituições podem colaborar no acesso a recursos, como laboratórios especializados, bibliotecas e infraestrutura, que podem não estar disponíveis em todas as instituições individualmente.
- Financiamento conjunto. A obtenção de financiamento conjunto para projetos de pós-graduação pode ampliar as possibilidades de pesquisa e facilitar a realização de estudos de maior escala e impacto. Existir uma linha de financiamento que incentiva estas parcerias pode ser fulcral, numa fase inicial, para que as instituições colaboram mais ativamente,

**Q5:** Que grau de flexibilização (se algum?) deve ser introduzido nas contratações de pessoal vinculado a contratos de investigação?

**R5:** Deveria ser dado um maior grau de flexibilidade à contratação de investigadores (e docentes) às instituições de ensino superior. Nomeadamente, facilitar a contratação de investigadores internacionais. Permitir, por exemplo, que num âmbito de uma ERC Grant, uma percentagem (reduzida) possa servir para fazer top-up do investigador responsável. Isto pode ajudar a atrair mais investigadores internacionais a escolherem Portugal como destino das suas ERC-grants. Dado que não existe flexibilidade na contratação, as instituições não conseguem muitas vezes contratar a nível internacional, o que seria desejável.

Outro tipo de contratos a ser considerados, além de contratos de curta duração e contratos por projetos, seriam os contratos mistos. A possibilidade de combinar contratos de investigação com outras formas de trabalho, como contratos de prestação de serviços, pode criar oportunidades para os investigadores participarem de projetos de investigação e, ao mesmo tempo, atuarem em outras atividades académicas ou profissionais.

## **INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FUNDACIONAL (7 questões)**

**Q1.** Quais as principais vantagens e desvantagens do regime fundacional?

**R1.** As principais vantagens do regime fundacional residem numa maior autonomia e flexibilidade no que se refere à sua gestão patrimonial, financeira e de pessoal. No caso da autonomia financeira, houve, porém, um retrocesso relativamente ao que estava inicialmente previsto. De acordo com trabalho recente de instigação, desenvolvido por Manuel Carmelo Rosa na sua tese de doutoramento (2023), serão as seguintes as principais vantagens do modelo fundacional:

- possibilidade de utilização indistinta de todos os instrumentos de gestão de recursos humanos, tanto públicos como privados, em função das suas necessidades e interesses, desde que tal seja adequadamente estabelecido nos seus estatutos;
- autonomia e responsabilidade institucional (salientando-se a importância da criação dos conselhos de curadores) e autonomia de gestão, com destaque para a gestão de pessoal, a gestão financeira (apesar das limitações que foram impostas ao regime inicial) e a autonomia patrimonial;

- a autorização da alienação de património e da utilização da respetiva verba pelo conselho de curadores sem necessidade de aprovações ministeriais;
- a autorização ao crédito bancário pelo conselho de curadores sem necessidade de aprovação ministerial;
- a exclusão de cativações orçamentais (único aspeto positivo que restou após o retrocesso na autonomia financeira de 2012).

Ainda de acordo com o trabalho de Manuel Carmelo Rosa (2023), não têm sido identificadas pelas próprias fundações desvantagens decorrentes da adoção deste modelo, sendo apenas criticadas as limitações que o governo tem criado ao pleno desenvolvimento das suas reais potencialidades.

No entanto, com base na literatura sobre este tema podem identificar-se como desvantagens deste modelo o reforço da participação de individualidades externas na governação das IES, uma centralização do poder ao nível institucional, uma crescente profissionalização dessa autoridade, uma redução ou desaparecimento de modelos colegiais de governação e a adoção de práticas de gestão 'managerialistas'. Este modelo tem-se ainda caracterizado pela redução da participação dos estudantes na governação institucional e pelo afastamento (ou redução a limites mínimos) do pessoal não docente e de investigação, o que, contudo, é também válido para o caso das instituições de ensino superior que não optaram por ser fundações. Uma outra desvantagem das fundações poderá residir na coexistência de trabalhadores que embora desempenhem as mesmas funções estão abrangidos por contratos de trabalho diferentes, o que pode contribuir para algum mal-estar em termos de ambiente institucional.

**Q2.** As vantagens devem ser alargadas? Em que sentido?

**R2.** No sentido de uma maior flexibilização da gestão financeira, nomeadamente mantendo aquilo que tinha sido inicialmente previsto.

**Q3.** Deve manter-se a possibilidade de novas instituições de ensino superior optarem pelo regime fundacional?

**R3.** A manter-se na lei este modelo de instituições de ensino superior, sim, deve manter-se a possibilidade de novas instituições optarem pelo regime fundacional.

**Q4.** As atuais instituições em regime fundacional devem manter essa situação?

**R4.** Estando satisfeitas com a sua opção e considerando que há benefícios e vantagens em ser fundações, julgamos que poderão poder manter essa situação. Claro que tal dependerá de a opção legislativa ser também ela a de manutenção da possibilidade da existência de instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional.

**Q5.** Deve procurar-se uma solução alternativa que, sem recorrer ao regime fundacional, garanta às instituições que não optarem por este regime vantagens administrativas e financeiras equivalentes?

**R5.** O que nos parece é que no caso de se avançar para uma solução alternativa, então, não fará sentido manter o regime fundacional, porque deixará de haver diferenças que se justifiquem entre ser ou não uma fundação pública com regime de direito privado.

**Q6.** O Governo tem vindo a exigir, para autorizar a passagem ao regime fundacional, que as instituições candidatas cumpram diversas condições que não estão contempladas em nenhuma legislação. Haverá interesse em clarificar esta situação?

**R6.** Sim, devem ser clarificadas do ponto de vista legal as condições mínimas que têm de ser cumpridas para que uma instituição de ensino superior pública possa ser autorizada a passar ao regime fundacional. Tal parece-nos fundamental para garantir a transparência e a igualdade de tratamento entre instituições.

**Q7.** O RJIES (art.º 53.º) exige um diploma que regule o regime dos docentes e dos investigadores das IES privadas (para o qual já existe um projeto do MCTES). Em relação às carreiras próprias, criadas em regime privado pelas fundações que são públicas, deveria haver igualmente a definição de algumas regras, mais do que simplesmente terem de respeitar "genericamente, quando apropriado, o paralelismo no elenco de categorias e habilitações académicas", como se encontra no n.º 3 do art.º 134.º?

**R7.** A definição de algumas regras relativamente às carreiras próprias criadas em regime privado pelas fundações públicas poderia ajudar a contribuir para uma maior transparência destas carreiras junto dos docentes, investigadores e TAGs que a elas concorrem e por elas são, posteriormente, abrangidos. Nesse sentido, valeria a pena aprofundar a necessidade de também neste caso se exigir um diploma legal que regulasse o regime dos docentes, investigadores e TAGs.